

## A (IM)POSSIBILIDADE DA LEGALIZAÇÃO DA EUTANÁSIA NO BRASIL, PARA PACIENTES EM ESTADO TERMINAL

Mônica Gomes Machado<sup>1</sup>

A presente pesquisa vai fazer com que se reflita sobre até onde podemos decidir sobre nossa vida, quando já não se tem saúde e, o que resta são dores frequentes que a doença causa, e a certeza de que nada irá melhorar e o que resta é somente esperar por uma morte sofrida, e se pudéssemos optar por mudar esse fim de sofrimento por uma morte digna uma boa morte como se diz.

A Eutanásia é um termo de origem grega que significa boa morte ou morte sem dor (EU: bem ou boa/ THANASIA: morte), ou seja, consiste numa morte mais piedosa, sem sofrimento tanto físico quanto moral. Esse termo foi criado no século XVII, pelo filósofo inglês Francis Bacon em sua obra “História da vida e da morte”, como tratamento mais adequado para as doenças incuráveis.

Defender o direito de morrer dignamente não se trata de defender qualquer procedimento que cause a morte do paciente, mas de reconhecer sua liberdade e sua autodeterminação.

Em virtude das mazelas e da impossibilidade de reverter o quadro clínico, a eutanásia é defendida veemente. José Ildelfonso Bizatto, (2000, p.15) em sua obra “Eutanásia e Responsabilidade Médica”, cita Morselli, assim definindo a eutanásia: “A eutanásia é aquela morte que alguém dá a outrem que sofre de uma enfermidade incurável, a seu próprio requerimento, para abreviar agonia grande e dolorosa.” Constata-se, portanto, que a eutanásia nada mais é que um ato de piedade e humanidade.

Segundo José Ildelfonso Bizzato (2003, p.26) “[...]se o homem tem o poder subjetivo de decidir as situações que o cercam da maneira que melhor aprover, consequentemente deve ter o direito e a liberdade de decidir se continua ou não a viver.” Existem dois princípios teleológicos bioéticos que poderiam iluminar as trevas das leis hodiernas. O primeiro princípio é o da beneficência, que, segundo Maria Helena Diniz (2007, p. 14): requer o atendimento por parte do médico ou do geneticista aos mais importantes interesses das pessoas envolvidas nas práticas biomédicas ou médicas, para atingir seu bem-estar, evitando, na medida do possível, quaisquer

---

<sup>1</sup> Aluna graduanda da Faculdade Dom Alberto.

danos. O outro princípio é o da autonomia, que segundo Maria Helena Diniz (2007, p. 14): requer que o profissional da saúde respeite a vontade do paciente, ou de seu representante, levando em conta, em certa medida, seus valores morais e crenças religiosas. Reconhece o domínio do paciente sobre a própria vida (corpo e mente) e o respeito à sua intimidade, restringindo, com isso, a intromissão alheia no mundo daquele que está sendo submetido a um tratamento.

Contudo podemos dizer que a medicina anda em passos largos com o avanço é capaz de deixar um paciente terminal vivo por dias, meses ou anos a base de medicamentos, mas sem nenhuma qualidade de vida pois estará apenas vegetando não sabe o que passa ao seu redor e nem sequer expressa suas vontades. Assim a ciência encontra-se cada vez mais evoluída e, contudo, o paciente que vem a sofrer e que espera pela morte, se encontra totalmente sem mobilidade e incapaz pois esta apenas sobrevivendo a base de medicações, segundo RONALD DWORKI.

José Ildelfonso Bizatto (2000), define eutanásia como “aquela morte que alguém dá a outrem que sofre de uma enfermidade incurável, a seu próprio requerimento, para abreviar agonia muito grande e dolorosa”.

Antônio Fernandez Rodrigues entende que a eutanásia é uma forma de acabar com a dor e o sofrimento do paciente enfermo de doença incurável dando-lhe um fim a dolorosa agonia que é estar vivo daquela forma.

Maria de Fátima Freire de Sá nos diz que a autonomia é o direito que a pessoa tem de comandar suas vidas e como exemplo cita que a pessoa é capaz de amputar uma perna se assim desejar. Essa escolha reflete na vida do paciente que por toda vida sempre decidiu o que era melhor para ele, assim sendo na hora onde somente se há dor e sofrimento e a única certeza é a de uma morte lenta pois a medicina está muito avançada, porque não amenizar a dor e poder dar um fim a todo o sofrimento de forma rápida e eficiente acabando com a agonia a dor.

Já Maria Helena Diniz e José de Afonso tem posições contrárias ao tema, pois acreditam que o homem não tem o poder de dispor da própria vida, que a vida deve ser um objeto do direito.

No Brasil a Eutanásia passiva é permitida pois não contem dolo, é conhecida como ortotanásia significa morte justa. Assim sendo é considerada como morte digna do paciente terminal e se faz através de um documento assinado pelo paciente ou por seu representante legal, onde fica dito que o médico não irá dar continuidade ao

tratamento pois o paciente se encontra debilitado e assim como de forma natural ele vai de encontro ao óbito.

A pergunta que fica ao adentrar o assunto polêmico da pesquisa, é que o sofrimento a dor a humilhação que a doença terminal traz consigo seria motivo suficiente para se pedir a eutanásia ativa?

A dor é particular assim como o sofrimento, isso faz com que esse assunto seja extremamente polêmico.

Esta pesquisa tem, portanto, como objetivo geral analisar a possibilidade de descriminalização da eutanásia no Brasil para os doentes que se encontram em estado terminal. E nos fazer refletir em torno de princípios que nos amparam pois estão em nossa Constituição Federal.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 1988.

DWORKIN, Ronald. Domínio da Vida: Aborto, eutanásia e liberdades individuais.

BIZATTO, José Idelfonso. Eutanásia e responsabilidade médica.

FREIRE DE SÁ Maria de Fatima. Direito de morrer, Eutanásia suicídio assistido.